



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO
P.A. Nº 076/2017
FL. Nº _____
Visto _____

## EDITAL

### PREÂMBULO

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017**  
UNIDADE REQUISITANTE: **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 076/2017**  
TIPO: **MAIOR LANCE OU OFERTA**  
FUNDAMENTO: **LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**  
ABERTURA: **DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016 - ÀS 09:30 Horas**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho**, localizada na Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro, (Prédio do Paço Municipal), em Pinhalzinho – SP e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações nomeada através do Decreto Municipal nº 2.993, de 25 de janeiro de 2017.

**O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, através do Setor de Licitações e Compras, torna público que fará realizar à Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro, (Prédio do Paço Municipal), em Pinhalzinho/SP, na data supra, procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **maior lance ou oferta**, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações

As informações complementares a este Edital, relativas à licitação, poderão ser solicitadas pelos interessados, no setor de Compras e Licitações do Município de Pinhalzinho, situada na Rua Cruzeiro do Sul, n.225, Centro, Pinhalzinho/SP, no horário compreendido das 09:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, telefone (11) 4018-4310.

Caso não haja solicitação pelas empresas interessadas de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação ou impugnação do Edital.

O Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017** e respectivos anexos poderão ser examinados no Setor de Licitações e Compras, situada no endereço e horário constante do preâmbulo, podendo ser adquirido mediante o recolhimento do valor de R\$ 10,00 (dez reais) relativo à extração de cópias, ou gratuitamente através do site [www.pinhalzinho.sp.gov.br](http://www.pinhalzinho.sp.gov.br).

Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 076/2017

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

<b>ANEXO I</b>	Especificação do objeto
<b>ANEXO II</b>	Credenciamento
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração da não ocorrência de fatos impeditivos
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração – Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal
<b>ANEXO V</b>	Minuta do Termo de Contrato

## 1. DO OBJETO:

**Concessão onerosa de uso a título precário dos boxes localizados no Terminal Rodoviário “Maria Toricelli Fornari”, localizado na Praça Wilson Fornari, s/nº, Centro, Pinhalzinho-SP, conforme descrito no Anexo I deste Edital.**

I. A Concessão de Uso do imóvel acima, destinam-se conforme discriminação e especificações abaixo:

II.

- **Box 02** – 20,70m<sup>2</sup>, destinada à prestação de serviços e comércio em geral;
- **Box 03** – 9,10m<sup>2</sup>, destinada à prestação de serviços e comércio em geral;
- **Box 04** – 5,20m<sup>2</sup>, destinada à prestação de serviços e comércio em geral;
- **Box 05** – 7,80m<sup>2</sup>, destinada à prestação de serviços e comércio em geral;
- **Box 06** – 12,00m<sup>2</sup>, destinada à prestação de serviços e comércio em geral;

III. Todos para funcionamento nos dias e horários a seguir estabelecidos:

a) De segunda à domingo – das 06:00 às 22:00 horas.

## 2. DA CONCESSÃO:

2.1. A Concessão de uso será mediante remuneração mensal mínima de:

- **Box 02** – R\$378,00;
- **Box 03** – R\$270,00;
- **Box 04** – R\$195,00;
- **Box 05** – R\$195,00;
- **Box 06** – R\$270,00; e observará as seguintes condições:

2.2. O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:

2.2.1. 15 (quinze) dias para iniciar as obras de reforma, havendo necessidade de adequação do prédio, contados a partir da assinatura do contrato de Concessão de Uso;

2.2.2. 30 (trinta) dias para iniciar as atividades, contados a partir da assinatura do termo ou contrato de concessão de uso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 076/2017

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

2.2.3. A Concessão de Uso será outorgada à empresa (Pessoa Jurídica);

### 3. DAS REFORMAS E/OU BENFEITORIAS:

3.1. As reformas e ou benfeitorias a serem implantadas no imóvel deverão ser realizadas pelo beneficiário da concessão e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.

3.2. As obras e benfeitorias, inclusive instalação de placas, luminosos, etc., a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

3.3. Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da concessão, correndo ainda por conta deste todos os impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da licitação as Microempresas (ME); Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), cujo ramo ou atividade seja pertinente ao objeto desta licitação, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores do Município de Pinhalzinho/SP e que atenderem todas as condições exigidas neste Edital.

4.2. Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Consorciadas;
- b) Cooperativas;
- c) Declaradas inidôneas pela Prefeitura de Pinhalzinho;
- d) Sob processo de falência ou concordata;
- e) Impedidas de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho;
- f) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- g) Possuir dirigentes, acionistas, sócios ou funcionários do Município de Pinhalzinho/SP.
- h) Que não se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI.

### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. Todos os documentos exigidos para as licitantes, poderão ser apresentados em original colocado dentro do envelope ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 076/2017

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

5.2. Todos os documentos expedidos pelas licitantes, deverão ser datilografados ou digitados preferencialmente em papel timbrado, assinados por seu representante legal, com identificação do nome e cargo ocupado.

5.3. Todos os documentos integrantes de cada um dos envelopes, deverão preferencialmente ser reunidos em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente, de forma a não permitir folhas soltas, bem como não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas.

### 6. CREDENCIAMENTO:

6.1. Por ocasião da entrega dos envelopes nº 01 e nº 02 as licitantes deverão apresentar separadamente para a Comissão Permanente de Licitações, carta de credenciamento (**Anexo II**), assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente com firma reconhecida contendo o nome do credenciado, nº da Cédula de Identidade, mencionando que lhe são conferidos, poderes para representar a licitante, podendo interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, ou procuração por instrumento publico.

6.2. A não apresentação da credencial ou procuração não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de manifestar-se durante a realização das sessões de abertura de envelopes.

### 7. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1. A documentação referente à habilitação e propostas comerciais, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados, contendo no anverso, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
**ENVELOPE nº “1”- “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**Concorrência Pública nº 01/2017**  
**Objeto: Concessão de Uso – Terminal Rodoviário**  
**Razão social da licitante: .....**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
**ENVELOPE nº “2”- “PROPOSTA”**  
**Concorrência Pública nº 01/2017**  
**Objeto: Concessão de Uso – Terminal Rodoviário**  
**Razão social da licitante: .....**

7.2. No horário estabelecido, a Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura do envelope 01 (Habilitação), passando à sua apreciação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 076/2017

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

7.3. Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dada ciência às empresas interessadas na própria sessão ou através de publicação no Diário Oficial do Estado e no site [www.pinhalzinho.sp.gov.br](http://www.pinhalzinho.sp.gov.br), lavrando-se ata circunstanciada da sessão.

7.4. Não havendo desistência expressa de recursos quanto a habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando os participantes do prazo para sua interposição, lavrando-se ata circunstancia da sessão.

7.5. A abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas se dará após a decisão dos recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição.

## 8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO:

8.1. O Envelope nº 1, deverá conter:

### I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)** no caso de microempreendedor individual;

### II. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (**INSS**), expedida pela **Secretaria da Receita Federal**; podendo ser apresentadas em conjunto ou separadamente;
- c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de **Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual**, dentro do prazo de validade na data da apresentação.
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de **Tributos Mobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município da sede da licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 076/2017

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de Regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, que pode ser obtida através do seguinte endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- g) **COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA**. Feita a visita técnica, a licitante receberá o competente atestado de visita, o qual deverá ser anexado à documentação, comprovando que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

### III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da proponente.

### IV. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR, AINDA, PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO:

- a) **Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**ANEXO IV**);
- b) **Declaração** sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, da não ocorrência de fatos impeditivos à Participação da empresa na licitação, (**ANEXO III**);

As Certidões exigidas neste Edital, que não tiverem a validade expressa, serão aceitas até 90 (noventa) dias após a expedição.

- 8.2. A visita técnica para conhecimento das condições do local objeto da licitação, bem como esclarecimento de eventuais dúvidas, deverá ser realizada até o dia **28/09/2017**, **previamente agendada** com o Sr. **Willian Aparecido Aragão – Setor de Tributos**, pelo telefone (11) 4018.4310, devendo ser realizada por representante da interessada, o qual receberá o **Atestado de Visita que deverá integrar Envelope nº 1 – Habilitação.**

- 8.3. Após a habilitação não caberá desistência da proposta pelas empresas licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.

- 8.4. Após a fase da habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 076/2017

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## 9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

9.1. O Envelope nº 02 deverá conter:

a) A proposta deverá ser apresentada preferencialmente, em papel timbrado da empresa, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem quaisquer rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, **datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais**, pelo representante legal da empresa, apondo-se o nome e respectivo cargo, sob pena de ser rejeitada liminarmente.

9.2. Deverá constar obrigatoriamente da proposta:

9.2.1. O Valor mensal da remuneração em reais, **não inferior ao estipulado no referido edital por box**, a ser recolhido aos cofres públicos até o ultimo dia útil de cada mês, a partir do mês de início da exploração das atividades, inclusive este.

9.2.2. Todos para funcionamento nos dias e horários a seguir estabelecidos:

a) De segunda à quinta-feira – das 06:00 às 22:00 horas.

9.2.3. Prazo para instalação e início efetivo das atividades, o qual não poderá exceder a 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.

9.2.4. O prazo para início das reformas e/ou adaptações não superior a 15 (quinze) dias;

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. No julgamento das propostas serão observadas as disposições legais pertinentes, considerando-se os critérios de julgamento abaixo especificados, por meio dos quais a Comissão Permanente de Licitações atribuirá para a qualificação das propostas:

10.1.1. Será vencedora a licitante que apresentar proposta de maior preço, ou seja, contraprestação pecuniária mais vantajosa para a Municipalidade;

10.1.2. Na igualdade absoluta de condições o desempate será realizado por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.1.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, que forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 076/2017

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- 10.1.4. A análise e a apreciação das propostas, será realizada pela Comissão Municipal de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, caso entenda necessário.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

Procedida a classificação nos termos dos critérios de avaliação deste Edital pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o prazo para interposição e decisão dos recursos, será efetuada a homologação e adjudicação pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal aos vencedores.

## **12. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- 12.1. O vencedor será convocado no prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura do Termo de Contrato, de caráter pessoal e intransferível, sob pena de decair do direito da Concessão.
- 12.2. O prazo da concessão de uso de que trata esta concorrência pública é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja prévia manifestação das partes.
- 12.3. O competente instrumento de Concessão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da concessão, será lavrado por instrumento particular ou escritura pública, a critério do Poder Executivo.
- 12.4. A Concedente rescindir a concessão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Concessão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
- 12.5. Findo a qualquer tempo a concessão de uso, o beneficiário da Concessão de Uso deverá restituir o imóvel a municipalidade, em perfeitas condições, sem direito a quaisquer indenizações, quer por melhorias, benfeitoria, ou ponto comercial; podendo a municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.
- 12.6. Constará obrigatoriamente do documento de concessão, dentre outras obrigações e exigências, que o(a) interessado(a), por si e seus sócios ou diretores se obrigam a:
- Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas despesas todas as despesas com dita conservação;
  - Proibição de ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 076/2017

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- c) Que todo e qualquer prejuízo que venha a ser causado a Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) concessionário(a), eximindo-se expressamente a municipalidade;
- d) A responsabilizarem-se por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a municipalidade, não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) concessionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes;
- e) A pagar e a responsabilizarem-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água e telefone e tributos, taxas, emolumentos, contribuições federal, estadual ou municipal que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a concessão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) ainda providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades.
- f) A Municipalidade poderá rescindir o contrato de concessão de uso, no todo ou em parte caso a(o) concessionária(o) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.
- g) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.

### **13. DAS SANÇÕES:**

- 13.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 2 (dois) ano, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:
- a) Advertência por escrito.
  - b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para a entrega dos produtos.
  - c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
  - d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato.
  - e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
  - f) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 076/2017

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- 13.2. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 13.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela contratada. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a contratada tenha a receber do Município de Pinhalzinho. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.
- 13.4. É facultado à Prefeitura, quando a empresa vencedora não assinar o contrato, no prazo e condições deste edital, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### 14. DAS PENALIDADES:

- 14.1. O não cumprimento de qualquer exigência formulada pela MUNICIPALIDADE, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida, prevista neste instrumento e no edital, ficará a(o) interessado(a) sujeito a rescisão de pleno direito do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a, no mínimo de 2.000,00 (dois mil reais) e no máximo de 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenização, perdas e danos e demais consectários legais.
- 14.2. Ficarão o(a) interessado(a), no caso de rescisão da Concessão de Direito Real de uso, por qualquer motivo e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à MUNICIPALIDADE, a pagar uma multa diária de 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo das demais combinações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos a(o) interessada(o) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.
- 14.3. Verificado o abandono do imóvel, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) concessionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.
- 14.4. Os bens referidos nesse item, poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 076/2017

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- 14.5. Sem prejuízo da natureza precária da concessão de direito de uso previsto neste edital, o descumprimento pelo(a) concessionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará a **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a concessão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.
- 14.6. Rescindida a concessão, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à concessão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1. As interessadas deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares e dos seus Anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento dos mesmos, como fator impeditivo da apresentação da documentação exigida ou do previsto nas disposições pertinentes à espécie.
- 15.2. Das decisões da Comissão caberão recursos que serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos em legislação vigente.
- 15.3. É leito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste edital e dos demais atos dele advindos.

Pinhalzinho, 21 de Agosto de 2.017.

**BENEDITO LAURO DE LIMA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 076/2017

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**Processo Administrativo nº 076/2017**

**Concorrência Pública nº 01/2017**

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Concessão de uso Remunerado de áreas, pertencentes ao Patrimônio Público, situadas no Terminal Rodoviário “Maria Toricelli Fornari”, discriminadas e especificadas abaixo:

- a) **Box 02** – 20,70m<sup>2</sup>, destinada à prestação de serviços e comércio em geral;
- b) **Box 03** – 9,10 m<sup>2</sup>, destinada à prestação de serviços e comércio em geral;
- c) **Box 04** – 5,20 m<sup>2</sup>, destinada à prestação de serviços e comércio em geral;
- d) **Box 05** – 7,80 m<sup>2</sup>, destinada à prestação de serviços e comércio em geral;
- e) **Box 06** – 12,00m<sup>2</sup>, destinada à prestação de serviços e comércio em geral;

Condições:

- Vedada a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco, assim como bebidas destiladas em doses, em material descartável;
- Não serão permitidos equipamentos fora do Box;
- Fica sob responsabilidade da CONTRATADA apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas da estrutura cedida;
- Vedada a participação em mais de 01 (um) Box;
- Não exercer concomitantemente a função de ambulante;
- Funcionamento: de segunda à quinta-feira – das 06:00 às 22:00 horas.

- Custo Mensal não inferior conforme descrito abaixo:

- **Box 02** – R\$378,00;
- **Box 03** – R\$270,00;
- **Box 04** – R\$195,00;
- **Box 05** – R\$195,00;
- **Box 06** – R\$270,00.

Pinhalzinho, 21 de Agosto de 2017.

Benedito Lauro de Lima  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 076/2017

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 076/2017

Concorrência Pública nº 01/2017

## ANEXO II

### CRENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, interessada em participar da **Concorrência Pública nº 01/2017**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, através da presente, **CRENCIA** o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, para representá-la no referido processo licitatório, com poderes, dentre outros, o de interpor e desistir de recursos em todos as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

.....

(assinatura)

Representante Legal

Nome

Cargo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO
P.A. Nº 076/2017
FL. Nº _____
Visto _____

**Processo Administrativo nº 076/2017**

**Concorrência Pública nº 01/2017**

## ANEXO III

### “DECLARAÇÃO GERAL”

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação na **Concorrência Pública nº 01/2017**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, que:

- Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo; no âmbito do Município de Pinhalzinho.
- Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

.....

Assinatura do Representante Legal  
Nome e Cargo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO
P.A. Nº 076/2017
FL. Nº _____
Visto _____

**Processo Administrativo nº 076/2017**

**Concorrência Pública nº 01/2017**

## ANEXO IV

### **MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Concorrência Pública nº 01/2017, do Município de Pinhalzinho, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal\*.

*\*XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;*

Pinhalzinho, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do representante

RG e CPF nº. ....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO  
P.A. Nº 076/2017  
FL. Nº \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**Processo Administrativo nº 076/2017**

**Concorrência Pública nº 01/2017**

## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

### CONCEDENTE:

**MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, CNPJ Nº 45.623.600/0001-44 com sede a Rua Cruzeiro do Sul, 225, Pinhalzinho, Estado de São Paulo, representado pelo Senhor Prefeito **Benedito Lauro de Lima**, RG nº ..... e CPF nº .....

### CESSIONÁRIO:

A empresa ou (Senhor) \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CGC/MF ou CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade) - SP.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a Concessão de Uso Remunerado de Imóveis, situados no Terminal Rodoviário Maria Toricelli Fornari, na Praça Wilson Fornari, s/nº, Pinhalzinho, Estado de São Paulo, destinado à implantação e exploração de “\_\_\_\_\_”.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO:

O prazo da Concessão de Uso Remunerado é de 01 (ano) ano, iniciando-se aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerrando-se aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja prévia manifestação das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES:

A Concessão de Uso será mediante remuneração mensal R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) que trata este instrumento, e obedecerá, ainda as seguintes exigências a serem cumpridas pela(o) **CESSIONÁRIA(O)**, sob pena de rescisão do presente instrumento, a saber:

#### **O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:**

- 15 (quinze) dias para iniciar as obras de reformas, havendo necessidade de adequação do prédio, contados a partir da assinatura do contrato de Concessão de Uso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 076/2017

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- b) 30 (trinta) dias para iniciar as atividades, contados a partir da assinatura do termo ou contrato de concessão;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSTRUÇÕES E/OU BENFEITORIAS:**

As reformas e/ou benfeitorias a serem implantadas no imóvel deverão ser realizadas pelo beneficiário da concessão e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo, quaisquer direitos de indenização ou de retenção;

As obras de benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos e aprovadas pelos órgãos públicos competentes.

Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da concessão de direito, correndo por conta ainda deste todos os impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A):**

**A CESSIONÁRIA** se obriga, dentre outras obrigações mais às seguintes:

- a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso. Correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;
- b) Proibição de ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
- c) Que todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) beneficiário(a) da concessão, eximindo-se expressamente a municipalidade;
- d) A responsabilizarem por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação; da mesma forma que a municipalidade, não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) concessionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes;
- e) A pagar(em) e a responsabilizar(em) por quaisquer despesas, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federal, estadual ou municipal que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a concessão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) ainda providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades;
- f) A Municipalidade poderá rescindir o contrato de concessão de direito real de uso, no todo ou em parte caso a (o) beneficiário(o) não cumpra os prazos estabelecidos e constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 076/2017

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela administração pública.

g) Vedada a instalação de mesas de jogos;

h) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.

O Contrato resultante desta licitação, assim como às suas possíveis alterações serão regidas pelas disposições constantes da lei Federal nº 8.666/93, 8.883/94 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:**

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 2 (dois) ano, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

a) Advertência por escrito;

b) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.

c) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato.

d) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

e) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela contratada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a contratada tenha a receber do Município de Pinhalzinho. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.

É facultado à Prefeitura, quando a empresa vencedora não assinar o contrato, no prazo e condições deste edital, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital, ou revogar a licitação,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 076/2017

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

independentemente das sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

O não cumprimento de qualquer exigência formulada pela MUNICIPALIDADE, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida, prevista neste instrumento e no edital, ficará a(o) interessado(a) sujeito a rescisão de pleno direito do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a, no mínimo de 2.000,00 (dois mil reais) e no máximo de 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenização, perdas e danos e demais consectários legais.

Ficará o(a) interessado(a), no caso de rescisão da Concessão de Direito Real de uso, por qualquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à MUNICIPALIDADE, a pagar uma multa diária de 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo das demais combinações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos a(o) interessada (o) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extra-judiciais advindas.

Verificado o abandono do imóvel, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) concessionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.

Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco pós sua guarda.

Sem prejuízo da natureza precária da concessão de direito de uso previsto neste edital, o descumprimento pelo(a) concessionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará a **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a concessão, mediante aviso judicial ou extra-judicial.

Rescindida a concessão **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à concessão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Pinhalzinho - SP, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

P.M.PINHALZINHO

P.A. Nº 076/2017

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO CONTRATUAL**.

Pinhalzinho, ... de ..... de 2017.

.....  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Concedente

.....  
Concessionária

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome/RG:

\_\_\_\_\_  
Nome/RG: